



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 556-1487 - CEP 86460-000

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

**Súmula:** Regulamenta o protocolo de correspondências.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º: As correspondências recebidas pela administração da Câmara Municipal deverão ser protocoladas pelo oficial legislativo, antes de qualquer espécie de providência.

Art. 2º: Consideram-se correspondências oficiais, sujeitas à determinação do previsto no “caput” do artigo anterior, todas aquelas dirigidas à Câmara Municipal, inclusive na pessoa do Senhor Presidente.

Art. 3º: As correspondências de natureza publicitária ( folders e similares de propaganda) não necessitam de protocolo.

Art. 4º: É vedada a retirada do recinto da Câmara de qualquer correspondência recebida sem o devido registro de entrada da mesma no livro de protocolo.

Art. 5º: Constitui-se infração administrativa não registrar no sistema de protocolo, ocultar ou não divulgar aos vereadores o conteúdo das correspondências destinada à Câmara de Vereadores, sujeitando-se os responsáveis às penas prevista no Estatuto do Servidor do Legislativo (resolução 01/2003 ) ou, tratando-se de vereador, às penas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º: Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, sala da Presidência, aos 24 de maio de 2005.

JEAN KLEUBER NOVAIS SÁ TELES  
Presidente

PUBLICAÇÃO  
A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL TIRIBUNA DO VALE  
N.º 525 PAGINA N.º 15  
EM 01.06.05

Diretor de Secretaria